

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001626/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/07/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030201/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.009847/2009-10  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/07/2009

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46212.009529/2009-41  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 07/07/2009

SIND.DOS TRAB.NAS IND.DE FIACAO E TECELAGEM DE CURITIBA E REG.METROPOLITANA, CNPJ n. 76.601.491/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMERIO MOREIRA DA SILVA, CPF n. 590.983.849-00;

FEDERACAO DOS TRAS NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.593.920/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ARY GIN, CPF n. 247.288.299-87;

E

SINDICATO DAS INDS DE FIACAO E TECELAGEM NO EST DO PR, CNPJ n. 76.007.566/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO SUREK, CPF n. 705.695.689-00;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Economicas e profissionais representadas pelas entidades sindicais convenientes: indústria de cordoalha e estopa, indústria de malharia e meias, indústria de fiação e tecelagem em geral, indústria de especialidades têxteis (passamanarias, rendas, tapetes, etc.) e indústria de bordados, a que se refere o artigo 577 da CLT, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Paranaguá/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Pontal do Paraná/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

**Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - - SALÁRIO NORMATIVO****I - Nas empresas com até 50 empregados**

**a)-** Nenhum trabalhador, após o período de experiência de 60 (sessenta) dias, poderá receber salário inferior a R\$ 501,60 (quinhentos e hum reais e sessenta centavos), a partir do mês de maio de 2009.

**b)-** Os trabalhadores que tenham 4 (quatro) meses de serviço na empresa, ou que venham a completá-los na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não poderão receber salário inferior a R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e hum reais), a partir do mês de maio de 2009.

**c)-** Os trabalhadores que tenham 6 (seis) meses de serviço na empresa, ou que venham a completá-los na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não poderão receber salário inferior a R\$ 589,60 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), a partir do mês de maio de 2009.

**II - Nas empresas com mais de 50 empregados**

**a)-** Nenhum trabalhador, após o período de experiência de 60 (sessenta) dias, poderá receber salário inferior a R\$ 512,60 (quinhentos e doze reais e sessenta centavos), a partir do mês de maio de 2009.

**b)-** Os trabalhadores que tenham 4 (quatro) meses de serviço na empresa, ou que venham a completá-los na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não poderão receber salário inferior a R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e hum reais), a partir do mês de maio de 2009.

**c)-** Os trabalhadores que tenham 6 (seis) meses de serviço na empresa, ou que venham a completá-los na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não poderão receber salário inferior a R\$ 589,60 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), a partir do mês de maio de 2009.

**d)-** Os trabalhadores que tenham 1 (um) ano de serviço na empresa, ou que venham a completá-los na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não poderão receber salário inferior a R\$ 642,40 (seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), a partir do mês de maio de 2009.

ROMERIO MOREIRA DA SILVA

Presidente

SIND.DOS TRAB.NAS IND.DE FIACAO E TECELAGEM DE CURITIBA E REG.METROPOLITANA

LUIZ ARY GIN

Presidente

FEDERACAO DOS TRAS NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA

MARCELO SUREK

Presidente

SINDICATO DAS INDS DE FIACAO E TECELAGEM NO EST DO PR

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .